



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 61

De 21 de maio de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

*Oficial de Orlandia*

Ed. 1099

24/05/21 Pg. 03

*Angélica C. Duarte*  
Procuradoria Jurídica - PMO

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 110. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV será composta de:*

*I – 1 (um) Diretor Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, escolhido dentre os servidores ativos ou inativos segurados do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia, possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente, e certificado de curso nas áreas de Administração Pública ou Regime Próprio de Previdência Social de, no mínimo, 130 (cento e trinta) horas de carga horária, presencial ou à distância;*

*II – 1 (um) Diretor Financeiro, que, tendo se candidatado ao cargo, será eleito, para um mandato de 2 (dois) anos, por voto direto dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia e possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 21 de maio de 2021.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 19/2021

Projeto de Lei Complementar nº 03/2021